

COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

RECURSO N° 22/2023

DELIBERAÇÃO N° 21/2023

DE 23 DE JUNHO

DESPACHO INDEFERIMENTO LIMINAR

O artigo 183° do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei n° 88/VIII/2015, de 14 de Abril, estabelece os requisitos formais do recurso, e o artigo 18° do Decreto-Regulamentar n.° 12/2015, de 31 de Dezembro, que aprova os Estatutos da CRC, alterado pelo Decreto- Lei 28/2021 de 5 de Abril, determina os termos em que o recurso deve ser apresentado, nos prazos previstos no artigo 184° do Código da Contratação Pública, assim como a sua não admissão quando: a) Forem interpostos extemporaneamente; b) Os impugnantes carecem de legitimidade; c) O procedimento de contratação estar excluído do CCP; e d) Haja insuficiência ou irregularidade do mandato do representante da parte, conforme artigo 19° do Estatuto da CRC.

Assim, convém analisar as seguintes condições processuais legalmente exigidas:

I. FORMA

O recurso apresenta todos os requisitos formais, nos termos do artigo 18° do Decreto-Regulamentar n.° 12/2015, de 31 de dezembro, conjugado com o art.183° do CCP.

II. LEGITIMIDADE DO RECORRENTE

TECNOVIA CV, LDA., com sede no Edifício da Importex, 2.° andar direito, C.P. 391-A, Achada Santo António - Cidade da Praia, matriculada na Conservatória

TRANSPARÊNCIA, MODERNIZAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO

Rua Neves Ferreira n° 05 – Plateau – Cidade da Praia - Cabo Verde

(+238) 260 04 07

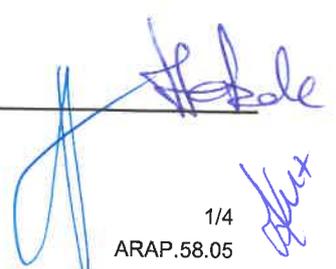
(+238) 261 56 66

787

info@arap.gov.cv

www.arap.cv

1/4
ARAP.58.05



COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

do Registo Predial, Comercial e Automóvel da Praia, sob o número de Identificação Fiscal 262565331 e sob o número de matrícula 262565331/1634720101019, com o capital social de 515.000.000,00 CVE, Concorrente ao Concurso Público O-ST-04/2023 para a execução da Empreitada designada "Serviços de Manutenção Corrente em Estradas Nacionais (SEMAC-EN), na Ilha de Santiago Lote 3 (Estradas Pavimento em Calçada)", preenche as condições de legitimidade, sendo parte interessada e titular de direitos subjetivos e interesses legalmente protegidos que se consideram lesados pelo ato administrativo.

MANDATO DO REPRESENTANTE

O recurso foi interposto pelo procurador, com poderes para o ato.

III. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme o artigo 184º do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril, o recurso deve ocorrer no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da notificação da decisão, exceto os recursos da decisão do júri, tomados no ato público, que deve ser interposto no prazo de cinco (5) cinco dias.

No caso em apreço, através do recurso interposto, no dia 07 de junho de 2023, a recorrente pretendeu impugnar a decisão do júri de propor a adjudicação da empreitada ao Concorrente Elevation Engenharia, S.A., por considerar que o preço apresentado pelo Concorrente Elevation para os Capítulos de Urgências e Melhorias, configura-se claramente como um **preço anormalmente baixo** e é

TRANSPARÊNCIA, MODERNIZAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO

Rua Neves Ferreira nº 05 – Plateau – Cidade da Praia - Cabo Verde

(+238) 260 04 07

(+238) 261 56 66

787

info@arap.gov.cv

www.arap.cv

2/4
ARAP.58.05

COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

impossível de ser cumprido, bem como a proposta do Concorrente Technor, Lda. não apresentou de forma discriminada o Plano de Equipamentos e a sua afetação à obra, motivo pelo qual, a Tecnovia CV entende que teriam de ser descontados 10 pontos de acordo com a grelha de pontuação previamente fixada. Pelo que, a pontuação não poderia assim ultrapassar os 85 pontos. Porém, apenas foram deduzidos 5 pontos.

A recorrente foi notificada do referido Relatório no dia 05 de maio de 2023, tendo exercido o seu direito de audiência prévia, que o júri respondeu a 18 de maio de 2023, mantendo a decisão.

Ora, para efeitos de recurso para a CRC, releva a data da notificação do relatório preliminar e não da resposta do júri, pois a reclamação apresentada à este não suspende o prazo da impugnação da decisão do júri para a CRC.

Pelos factos ora apresentados, expostos na petição inicial do recurso, fica evidente a intempestividade do recurso, pois este só foi interposto a 7 de junho, volvidos 26 dias úteis após a notificação do relatório, em manifesto incumprimento do prazo legalmente estipulado, de 10 dias, completados a 22 de maio.

Assim, o recurso sendo admissível e legítimo, é intempestivo.

Termos em que, por força do disposto nos artigos 181º e 182º CCP, conjugados com o nº1 e a alínea d) do nº3 do artigo 46º do Estatuto da CRC), esta Comissão deliberou pelo indeferimento liminar do recurso.

TRANSPARÊNCIA, MODERNIZAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO

Rua Neves Ferreira nº 05 – Plateau – Cidade da Praia - Cabo Verde

(+238) 260 04 07

(+238) 261 56 66

787

info@arap.gov.cv

www.arap.cv

3/4
ARAP.58.05

COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Notifique-se as partes.

Cidade da Praia a 23 de junho de 2023.

A Comissão de Resolução de Conflitos,



Vera Andrade

Relatora



António Sérgio Veiga Monteiro

Adjunto



Margareth da Luz

Adjunta

TRANSPARÊNCIA, MODERNIZAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO